



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018 – JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa KACEL KARAN CURI ENGENHARIA LTDA - EPP, contra a decisão da Comissão Municipal de Licitações proferida em 28/09/2018, que habilitou as empresas Novaven Construções Ltda, José Wanderley Pastrello, Hidroar Construção e Serviço Eireli e Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda Me.

Em síntese, alega a recorrente em suas razões recursais:

- a) Que "Embora todas as Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal apresentadas na licitação estarem dentro do seu prazo de validade, ao consultar novamente o CNPJ de cada participante no site da Receita Federal, não é possível emitir nova Certidão Negativa de Débitos das empresas NOVAVEN CONSTRUÇÕES LTDA (05.169.376/0001-48), JOSÉ WANDERLEY PASTRELLO (07.659.953/0001-05), HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI (56.538.564/0001-37) E PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME (10.693.055/0001-88)" e;
- b) Que "cabe a Comissão Municipal de Licitações diligenciar a respeito do noticiado, e atestando as irregularidades reformar o julgado de habilitação para habilitar as empresas em virtude dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)".

Analisando referido recurso, passamos a tecer as seguintes considerações:

As certidões apresentadas pelas empresas Novaven Construções Ltda, José Wanderley Pastrello, Hidroar Construção e Serviço Eireli e Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda Me, ainda estão com seus respectivos prazos de validade em vigência e suas autenticidades foram confirmadas no site da Receita Federal.

Não existe no site da Receita Federal qualquer restrição ou impedimento na consulta em relação as autenticidades das certidões das referidas empresas.

Portanto, se as certidões apresentadas pelas empresas Novaven Construções Ltda, José Wanderley Pastrello, Hidroar Construção e Serviço Eireli e Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda Me, no momento da participação da referida licitação, estavam e ainda estão com as suas autenticidades confirmadas e com prazos de vigência em vigor, sem quaisquer restrições por parte da Receita Federal, entendemos que não há motivos para a obtenção de novas certidões e nem mesmo para a aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Em outras palavras, se existe um documento com prazo de validade expresso e o próprio órgão emissor está certificando que ele é autêntico, não há razão para se buscar outro documento para a mesma finalidade, até porque não é isto que determina a legislação, em especial a Lei Complementar nº 123/2006.

Por outro lado, se a preocupação da recorrente é no sentido de que as condições de habilitação devem ser mantidas durante a execução do Contrato a ser firmado, conforme determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para que não traga prejuízos para a Administração, neste sentido, o Anexo VI - Minuta de Contrato do Edital de Tomada de Preços nº 10/2018 prevê no item 12.1 da cláusula 12 que: "A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

O item 3.8 da cláusula 3 da referida Minuta de Contrato ainda prevê que: "Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em situação regular perante à Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência". (grifo nosso)



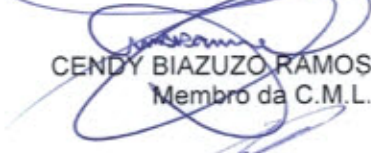
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Dessa forma, caso algumas das certidões apresentadas venham a ser cassadas pela Receita Federal por algum motivo, o Município de Pederneiras encontra-se devidamente protegido mediante a aplicação em especial das disposições contidas no item 3.8 da Minuta de Contrato, no momento da realização dos pagamentos ao eventual vencedor da licitação.

Diante do exposto, tem-se que as razões apresentadas pela recorrente são infundadas, razão pela qual esta Comissão deixa de dar provimento ao presente recurso, mantendo-se a decisão proferida em 28/09/2018, por unanimidade.

Pederneiras, 05 de novembro de 2018.


LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da C.M.L.


CENDY BIAZUZO RAMOS
Membro da C.M.L.


FÁBIO CHAVES SGAVIOLI
Membro da C.M.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018

DESPACHO

Com fundamento na decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações, em não dar provimento ao recurso interposto pela empresa Kacel Karan Curi Engenharia Ltda - EPP, relativamente a sua inabilitação em 28/09/2018,

DECIDO:

1. Homologar a decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações e;
2. Determinar para que seja dado prosseguimento normal ao certame e alertar para que sejam observadas as disposições contidas nos itens 3.8 e 12.1 do Anexo VI - Minuta de Contrato do Edital de Tomada de Preços nº10/2018, por parte do fiscal do contrato, no decorrer da execução contratual.

Pederneiras, 05 de novembro de 2018.

JOSÉ MÁRCIO URREA
Prefeito Municipal em Exercício